



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 72/2023 de 26 de Julho

Concessão de Honras Fúnebres e Sepultamento no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria "Metinaro, Sérgio Racfilo de Jharre" Adão" 1732

PARLAMENTO NACIONAL :

Programa do IX Governo Constitucional (Ver Suplemento)
Programa IX Governu Konstitusional Nia (Ver Suplemento)

MINISTÉRIO PÚBLICO :

Deliberação N.º 44/CSMP/2023 1732
Deliberação N.º 45/CSMP/2023 1733
Deliberação N.º 46/CSMP/2023 1733

O Conselho dos Combatentes da Libertação Nacional solicitou autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria de Metinaro", para o Combatente falecido, Sérgio Racfilo de Jharre "Adão".

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional falecido, Sérgio Racfilo de Jharre "Adão", o direito de ter honras fúnebres e sepultura no "Cemitério Jardim dos Heróis da Pátria" de Metinaro, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 26 de Julho de 2023

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 72/2023

de 26 de Julho

CONCESSÃO DE HONRAS FÚNEBRES E SEPULTAMENTO NO "CEMITÉRIO JARDIM DOS HERÓIS DA PÁTRIA "METINARO, SÉRGIO RACFILO DE JHARRE" ADÃO".

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

DELIBERAÇÃO N.º 44/CSMP/2023

Filomena Pinto Moniz, Técnica Profissional, Grau D, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, colocada na Procuradoria da República de Primeira Instância de Bobonaro, requereu ao abrigo do artigo 54º, n.º 1), do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, licença sem vencimento de um ano para tratamento de saúde, com efeitos a partir do dia 19 de junho de 2023.

O regime das licenças vem regulado no Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, que estabelece o regime jurídico das licenças e

das faltas dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

O artigo 3º, al. h), deste diploma legal define a licença sem vencimento como: “*a ausência prolongada ao serviço mediante prévia autorização*”.

Nos termos dos artigos 35º e 38º do mesmo diploma legal, a licença sem vencimento só pode ser concedida a funcionários permanentes de nomeação definitiva com pelo menos três anos de serviço, que se encontre em exercício de funções, a que não tenha sido instaurado procedimento disciplinar e nem haja inconveniência para o serviço.

A requerente **Filomena Pinto Moniz** tem mais de três anos de serviço, se encontra em exercício de funções, e nunca foi alvo de procedimento disciplinar.

Destarte, o Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e três, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterado pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (primeira alteração), delibera, por unanimidade:

Conceder licença de dois anos sem vencimento, com efeitos a partir da data da publicação da presente deliberação, à Senhora **Filomena Pinto Moniz**, Técnica Profissional, Grau D, Escalão 4, do quadro do pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 54º, n.º 1, do Estatuto da Função Pública, aprovado pela Lei n.º 08/2004, de 16 de junho, alterado pela Lei n.º 05/2009, de 15 de julho, 34º, al. a), 35º e 38º do Decreto-Lei n.º 40/2008, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2011, de 8 de junho, que estabelece o regime jurídico das licenças e das faltas dos funcionários, agentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Notifique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 10 de julho de 2023.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 45/CSMP/2023

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua Sessão Ordinária do dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e três, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterado pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril (primeira alteração), 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça, e considerando a avaliação de desempenho individual, progredir os oficiais de justiça do Ministério Público, a seguir indicados:

- 1. Maria Sílvia Freitas Soares**, Adjunta de Escrivão, Refª 2, Escalão C, índice 320, colocada na Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, progride para o Escalão D, índice 330, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2023.
- 2. Martinho da Cruz**, Oficial de Diligências, Refª 1, Escalão C, índice 220, colocado na Procuradoria da República de Primeira Instância de Díli, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2023.

Publique-se no Jornal da República e seguidamente registe-se nos respetivos processos individuais.

Conselho Superior do Ministério Público, 10 de julho de 2023.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República

DELIBERAÇÃO N.º 46/CSMP/2023

A Procuradoria da República de Primeira Instância de Viqueque vem funcionando com dois oficiais de justiça, sendo um escrivão de direito, exercendo as funções de chefe da secretaria, e um oficial de diligências, o que tem causado constrangimentos de várias ordens, designadamente, no que diz respeito à celeridade na prática de actos processuais e tramitação de processos, com consequências diretas no aumento do volume de processos pendentes.

Esta situação mostra que é necessário reforçar o quadro de pessoal da secretaria desse serviço do Ministério Público pela via de transferência de oficiais de justiça dos serviços onde há excedentes, como forma de minimizar os constrangimentos e a carga de trabalho desses dois (2) oficiais de justiça, e de assegurar o equilíbrio e funcionalidade desse mesmo serviço no contexto nacional.

Tendo em conta que a transferência deve fazer-se com prevalência das necessidades de serviço e o mínimo de prejuízo para a vida pessoal e familiar do interessado, foi solicitado aos oficiais de justiça, através da Deliberação n.º 39/CSMP/2023, de 17 de maio, que manifestem interesse para serem transferidos para essa Procuradoria da República, mas não houve manifestação de interesse.

Considerando que o quadro de pessoal da Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau é composto de três (3) magistrados do Ministério Público e dezasseis (16) oficiais de justiça, uma média de cinco (5) oficiais de justiça para cada magistrado, ultrapassando a média nacional que é de um (1) magistrado, três (3) oficiais de justiça;

Mostrando-se necessário transferir, por conveniência de serviço, um oficial de justiça desta Procuradoria da República para reforçar o quadro de pessoal da secretaria da Procuradoria da República de Primeira Instância de Viqueque;

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido na sua sessão ordinária do dia dez de julho do ano de dois mil e vinte e três, e no uso da competência conferida pelos artigos 30º, n.º 2, e 43º, alíneas c) e f) do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, alterado pela Lei n.º 7 /2023, de 5 de abril (primeira alteração), delibera, por unanimidade, e por conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 22º, n.ºs 1 (in fine) e 4, do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril:

Transferir **Feliciano da Costa**, Adjunto de Escrivã, Referência 2, Escalão B, do quadro dos Oficiais de Justiça das Secretarias do Ministério Público, da Procuradoria da República de Primeira Instância de Baucau para a Procuradoria da República de Primeira Instância de Viqueque, com efeitos a partir do dia 16 de setembro de 2023.

Notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Seguidamente registe-se no respetivo processo individual.

Cumpra-se o mais da lei.

Notifique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, Díli, 10 de julho de 2023.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República